CONCEDE UM ABONO AO FUNCIONARIOS

Artigo 1º

Fica concedido no presente exercicho, a todos os funcionarios do quadro pessoal fixo, um abono de 9,225(nove duzentos e vinte e cinco milesimos por cento), sobre seus atuais vencimentos.

Artigo 2º

Esse abôno será pago no dia 31 de julho do corrente ano

Artigo 3º

As despesas com a execução desta lei correrão pela verba propria 9-3-1-8-99-4 do orçamento vigente.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação revogadas as disposiçes em contrario.

O Prefeito Municipal.

LEI Nº 42 DE 1º DE AGÔSTO DE 1,949.

Dispoe sobre feriados Municipais.

Artigo 1º

São feriados Municipais os sequintes dias;

Sexta feira da Semana Santa Corpos Criste 29 de junho 15 de agôsto 1° de novembro.

Artigo 20

So serão permitidos os feriados religiosos locais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensaveis.

Artigo 30

Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação revogadas as disposiçes en contrário.

O Prefeito Municipal.